



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

LEI MUNICIPAL Nº039, DE 03 DE JULHO DE 1997

"Estabelece Gratificação Mensal aos Conselheiros Tutelares Titulares, e de outras providências."

INACIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º: Fica estabelecido que o exercício da titularidade de Conselheiro Tutelar será remunerado, através de gratificação mensal e individual.

PARAGRAFO UNICO - Considera-se no exercício da titularidade de Conselheiro, o membro do Conselho Tutelar eleito como tal, na forma preceituada pelo Artigo 17, da Lei Municipal nº052/90.

Art. 2º - A gratificação que se refere o artigo anterior, corresponderá a doze (12) gratificações anuais, pagas a títulos de representação, mês a mês, e terá, cada uma, o valor equivalente a um ponto vinte e cinco (1,25) Salários Mínimos.

PARAGRAFO UNICO - A gratificação fixada pela presente Lei, não gera qualquer tipo de relação empregatícia ou qualquer outro vínculo entre o Conselheiro Tutelar e o Município.

Art. 3º - Constará na Lei Orçamentária, na rubrica da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, a previsão de recursos necessários ao pagamento das gratificações ao Conselho Tutelar.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o valor de cinco mil reais (R\$5.000,00), na Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, para atender as despesas mensais decorrentes do cumprimento desta Lei, durante o presente exercício.

Art. 5º - Servirá como recurso para atender o crédito acima, a redução orçamentária abaixo relacionada, de acordo com o que dispõe o Inciso III, Parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei nº4.320/64.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OFICINAS E VEICULOS

4.1.2.0.(54) - Equipamentos e Material Permanente.....R\$5.000,00
Total.....R\$5.000,00


Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOSE DO NORTE, 03 DE JULHO DE 1997.


Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Maria Grotti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração

registrado no livro	07
As folhas	117 e 118
anotado no livro	
as fichas	
de	de 19